



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

Lei 074/2006

ALTERA O ART. 3º DA LEI 002/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ponto Chique, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 002/2001, que dispõe sobre contrato por tempo temporário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até limite de 36 (trinta e seis) meses.

(...)

Parágrafo Segundo: É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término do contrato”.

Artigo 2º - Ficam convalidados todos os atos de contratação de pessoal efetuados com base na Lei Municipal nº 002/2001 até a presente data.

Artigo 3º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 21 de dezembro de 2006.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal